DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4112/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/4789/2014
PROTOCOLO	:	1485873
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DIDÁTICOS
EMPRESAS VENCEDORAS		MAVI – MATERIAL ESCOLAR LTDA.-EPP E OUTRAS
VALOR HOMOLOGADO		R$ 193.645,39
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DIDÁTICOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2014 para a aquisição de materiais de expediente e materiais didáticos para atender as Secretarias Municipais de Amambai/MS.

Sagraram-se vencedoras do certame as empresas:

1. Mavi – Material Escolar Ltda.-EPP, no valor de R$ 25.853,25 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos);

2. Berenice Signori-EPP, no valor de R$ 28.343,55 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos);

3. Yoshimitsu Ogawa & Cia Ltda., no valor de R$ 41.015,08 (quarenta e um mil, quinze reais e oito centavos);

4. Mega Ponto Com Comércio e Serviços Ltda.-ME, no valor de R$ 70.335,21 (setenta mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos);

5. Lindalva Martins dos Santos & Cia Ltda.-ME, no valor de R$ 24.354,70 (vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos); e

6. Giganews Comercial Ltda., no valor de R$ 3.743,60 (três mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

O valor total da licitação é de R$ 193.645,39 (cento e noventa e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

Analisam-se neste momento os atos referentes ao procedimento licitatório (1ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o Corpo Técnico, conforme Análise ANA-4ICE-5720/2014, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-6641/2014, opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

DA DECISÃO

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular o procedimento licitatório, uma vez que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 10.520/2002, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, razão pela qual o procedimento merece a chancela deste Colendo Tribunal.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2014, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c art. 70, § 2º do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para análise da formalização dos contratos administrativos decorrentes do procedimento licitatório e dos respectivos atos de execução.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator